



PORTARIA Nº 64/2023, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a fiscalização, obrigatoriedade do uso e reposição dos Equipamentos de Proteção Individual dos Profissionais da Limpeza Urbana e Coleta de Lixo do Município de Picos e dá outras providências”.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como,

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego-NR 6 considera Equipamento de Proteção Individual (EPI) o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura Municipal de Picos, em especial, à Secretaria de Serviços Públicos, quando do fornecimento do Equipamento de Proteção Individual exigir o seu uso, orientar e treinar o servidor sobre a utilização adequada, substituir o EPI quando danificado ou extraviado e adotar outras medidas necessárias;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil de nº 000075.2006.22.001/9 instaurado pelo Ministério Público do Trabalho para averiguar o fornecimento e fiscalização do uso do EPI dos servidores responsáveis pela Limpeza Urbana do Município de Picos;

ESTABELECE:

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual para todos os profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo do Município de Picos durante o exercício das suas atividades laborais.

Art.2º. Os servidores receberão treinamento sobre o uso, guarda, higienização e conservação do Equipamento de Proteção Individual, a ser realizado no ato da entrega, ou ainda, em situação previamente definida pela Prefeitura Municipal de Picos.



Parágrafo único. O treinamento previsto no caput deste artigo será ministrado ou coordenado por profissionais legalmente habilitados e será registrado em Ata devidamente assinada por todos os presentes.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal de Serviços Públicos a fiscalização e reposição dos EPI's dos Garis do Município de Picos.

§1º. Caso seja verificado o descumprimento das determinações do artigo 1º ou de quaisquer outras aqui impostas, a Procuradoria Geral do Município de Picos deve tomar ciência do caso, imediatamente, para tomar as providencias necessárias à averiguação dos fatos.

§2º. A ocorrência da conduta prevista no parágrafo anterior deflagrará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar as possíveis irregularidades.

Art. 4º O controle de fornecimento e reposição dos EPI's será realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, constando a assinatura de todos os servidores que os receberam no “Caderno de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual”.

Parágrafo único. Os servidores assinarão o “Caderno de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual”, no ato do recebimento ou da reposição do EPI durante todo o período em que permanecer a serviço da Prefeitura Municipal de Picos-PI.

Art.5º. O caderno de controle de entrega e reposição de EPI e a ata de treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhecerá e declarará o recebimento, treinamento e a responsabilidade quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual.

Art.6º. Caberá à Administração Pública Municipal:

- I- Adquirir o EPI adequado e necessário ao exercício das atividades laborais dos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo do Município de Picos;
- II- Exigir a devida utilização dos EPI's por esses profissionais;
- III- Fornecer aos Garis somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- IV- Realizar reuniões bimestrais para orientar e treinar os profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo do Município sobre o uso adequado, guarda, higienização





e conservação dos EPI's que lhe forem fornecidos, sempre com assinatura de todos os presentes na Ata de Reunião;

V- Substituir imediatamente o EPI quando danificado, total ou parcialmente.

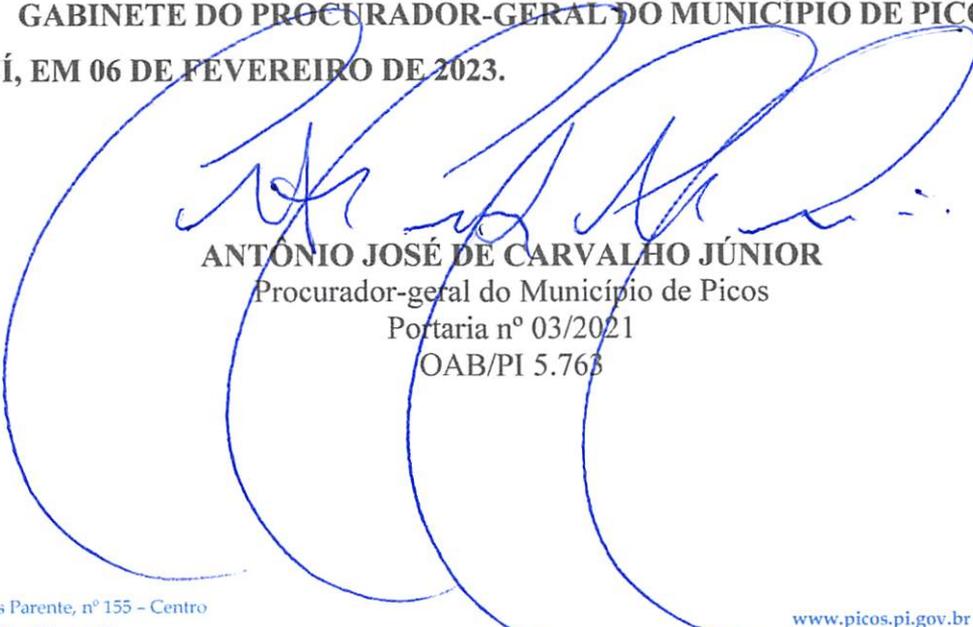
Art.7º Caberá aos profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo do Município de Picos:

- I- Assinar o “Caderno de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual” quando do recebimento dos EPI's, obrigando-se pela utilização dos mesmos no exercícios das atribuições;
- II- Utilizar o EPI que lhe foi fornecido apenas para o fim à que se destina;
- III- Guardar e conservar o EPI que lhe foi fornecido;
- IV- Comunicar à Administração Pública Municipal qualquer alteração que torne o EPI impróprio para o uso ou a falta do mesmo;
- V- Cumprir as orientações e determinações prestadas pela Administração Pública Municipal sobre a correta utilização do EPI fornecido;
- VI- Devolver, em caso de transferência ou exoneração, o EPI que lhe foi entregue.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.


ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR
Procurador-geral do Município de Picos
Portaria nº 03/2021
OAB/PI 5.763